

#INICIO#

PROCESSO: 2016-159784 E 2016-211228

Assunto: AVISO. INÍCIO DE NOVO ESTUDO DE LOTAÇÃO DA 1ª INSTÂNCIA

CGJ GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Assunto: ESTUDO DE LOTAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORES

CGJ DIVISÃO DE ASSESS P/OFICIAIS JUST AVALIADOR

PARECER

Cuidam-se de procedimentos iniciados de ofício pela Corregedoria-Geral da Justiça com vistas a elaborar novo Estudo de Lotação, a vigorar em 2017, para ser aplicado às serventias judiciais de 1ª instância e às Centrais de Mandados e NAROJA's.

A Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro confere competência privativa à Corregedoria-Geral de Justiça para dispor sobre lotação, movimentação e designação dos servidores lotados no 1º grau de jurisdição, bem como planejar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas e funcionais da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (arts. 21 e 22, IX, da Lei Estadual nº 6.956/2015).

Fazendo, portanto, uso dessa competência privativa e na medida em que os estudos contidos nos processos em referência apontam a necessidade de se adequar a lotação de algumas serventias judiciais de 1ª instância à nova realidade do quadro de pessoal do Poder Judiciário e ao movimento forense, é que se sugere a adoção do novo quadro de lotação a vigorar em 2017, em superação àquele realizado para vigorar em 2016 e que não mais se mostra adequado às necessidade e possibilidades.

Vale ressaltar que os estudos, bastante densos, utilizaram critérios estritamente objetivos para apuração do movimento forense de cada unidade por ele atingida e, pelas razões neles contidas merecem ser homologados.

Por oportuno, especificamente em relação ao mencionado Estudo de Lotação de 2016, resalto que foi objeto de impugnação perante o CNJ pelo SINDJUSTIÇA, por meio do PCA nº 000014-52.2016.2.00.0000, sendo certo que o Estudo de 2017 segue as linhas gerais daquele estudo. Neste sentido, sugere-se seja comunicado o órgão de controle já agora do Estudo de Lotação de 2017 para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria

DECISÃO

Aprovo o parecer da lavra do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, e, por seus fundamentos, **HOMOLOGO** os Estudos de Lotação relativos aos segmentos de oficiais de justiça avaliadores, técnicos de atividade judiciária e analistas judiciários sem especialização a vigorarem nas serventias judiciais e Centrais de Mandados e Naroja's no ano de 2017.

Publique-se na íntegra os Estudos no Diário da Justiça.

Dê-se publicidade por meio da página da Corregedoria-Geral da Justiça na internet.

Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça, na forma sugerida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016

MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral da Justiça

#FIM#